

32



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 985, DE 11 DE JUNHO DE 1973 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTI-  
MO COM O BANCO DO BRASIL S/A., PARA AQUISIÇÃO DE  
EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E UMA AMBULÂNCIA, ATRÁ-  
VÉS DO "PASEP".

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Muni-  
cipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/  
por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contrair emprésti-  
mo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cin-  
quenta mil cruzeiros), dentro do esquema opere-  
cional de aplicação dos recursos do Programa de/  
formação do Patrimônio do Servidor Público (.../  
PASEP) instituído pela Lei Complementar nº 8, de  
03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, /  
de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e /  
de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma Má-  
quina Retro Escavadeira equipada com Pá Carrega-  
deira e uma Ambulância e o Prefeito poderá assi-  
nar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que /  
for necessário à obtenção do empréstimo, com as/  
clausulas de praxe, adotadas por aquele estabel-  
cimento bancário, e mais as que forem permitidas  
ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, //  
para as operações de que se trata, inclusive cor-  
reção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as se-  
guintes garantias para cobertura do empréstimo:  
a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens/  
financiados, para o que poderá incluir no /  
contrato cláusula que permita ao credor ven-  
der os bens fiduciariamente alienados, para  
aplicar o produto da venda no pagamento do/  
débito, independentemente de concorrência //



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 985/73)

ou de qualquer outra espécie de licitação;

- b) - vinculação de parte das quotas do Município// no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante // suficiente para cobrir o débito resultante // das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a // que o Município terá que ocorrer, como condição // para obtenção de empréstimo, o Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e // cinquenta mil cruzeiros).

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- a) - de 80% a 90% com o produto da operação de crédito autorizada através do artigo 1º; e  
b) - de 10% a 20% proveniente do excesso de arrecadação, previsto, considerando-se a tendência/ do exercício, na forma do disposto no artigo/ 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Para os próximos exercícios o Orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do / Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de junho de 1973.

---

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços/ Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 985/73)

e publicada no Paço Municipal aos 11 de junho de 1973.

— JOÃO BOSCO GONÇALVES —

«Encarregado do Setor de Serviços Gerais»